

INFORMATIVO

- Procuradoria Geral do Estado de São Paulo publica Edital de Acordo Para a Antecipação do Pagamento de Precatórios

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Acordo Antecipação de Precatórios pelo Estado de SP - Deságio de 40%

Em 05.08.2024, foi publicado o Edital PGE nº 1/2024 que regulamenta a possibilidade de antecipação do pagamento de precatórios, mediante a celebração de acordo com deságio de 40%.

A proposta de acordo deverá ser apresentada para a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (“PGE-SP”) **até 31 dezembro de 2024** e compreenderá quaisquer precatórios devidos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo ou de suas autarquias, fundações e empresas públicas.

Destacamos os principais pontos do referido ato normativo:

- Somente poderão ser habilitados os precatórios líquidos e certos, não havendo qualquer impugnação ou recursos pendentes de julgamento;
- Créditos de precatórios cedidos poderão ser objeto de acordo, desde que o sucessor comprove a substituição do credor originário, sem que haja qualquer impugnação, pendência de recurso ou de medida de defesa;
- O deságio concedido não compreenderá eventuais honorários advocatícios sucumbenciais e os contratuais. Necessário haver pedido específico de reserva do crédito com relação a tais valores para pagamento antecipado;
- Acordos deverão ser posteriormente homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de SP. O Edital publicado indica modelo de petição conjunta a ser apresentada pela PGE-SP e o credor perante o Judiciário;



Acordo Antecipação de Precatórios pelo Estado de SP - Deságio de 40%

- A Transmissão da proposta será feita exclusivamente por meio de portal específico de Precatórios no sítio eletrônico da PGE-SP. É necessária a apresentação dos seguintes documentos: (i) Procuração outorgada à advogado com poderes específicos; (ii) Comprovante da titularidade do crédito e da qualidade do credor; (iii) Cópia do ofício requisitório e dos respectivos cálculos; (iv) Comprovante do trânsito em julgado do processo de origem do precatório (sem registro de impugnação ou recursos pendentes).
- Caso o credor discorde do valor atualizado estabelecido pela PGE-SP, o acordo estará inabilitado, salvo no caso de erro material ou inexatidão de cálculo mediante impugnação administrativa. Nas demais hipóteses, o credor ainda poderá questionar judicialmente a discordância perante o juízo da execução de origem que decidirá sobre a controvérsia;
- Propostas de acordos serão apreciadas pela PGE-SP dentro de 30 dias, podendo tal prazo ser prorrogado justificadamente.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br